

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Calheta (R.A.A.)

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo município
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE
CÂMARA MUNICIPAL

TARIFÁRIO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONSUMO DOMÉSTICO

Escalão	€
1-5 m ³	0.26
6-15 m ³	0.48
16-20 m ³	0.62
21-40 m ³	0.96
+ de 40 m ³	1.48

CONSUMO PARA LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA OBRAS PARTICULARES

Escalão	€
1-5 m ³	0.28
6-15 m ³	0.51
16-20 m ³	0.66
21-40 m ³	1.00
+ de 40 m ³	1.57

CONSUMO PARA LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA OBRAS DIVERSAS

Escalão	€
1-20 m ³	0.70
21-50 m ³	1.00
51-100 m ³	1.24
101-200m ³	1.86
201-500m ³	2.67
+ de 500 m ³	3.31

CONSUMO PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRO – PECUÁRIA

Escalão	€
1-20 m ³	0.67
21-50 m ³	0.96
51-100 m ³	1.18
101-200m ³	1.78
201-500m ³	2.51
+ de 500 m ³	3.15



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE
CÂMARA MUNICIPAL

**AGRUPAMENTOS, INSTITUIÇÕES, E CENTROS RECREATIVOS E
DESPORTIVOS SEM FINS LUCRATIVOS**

Escalão	€
1-5 m ³	0.20
6-15 m ³	0.37
16-20 m ³	0.48
21-40 m ³	0.74
+ de 40 m ³	1.14

CONSUMO PARA SECTOR PÚBLICO E SERVIÇOS EQUIPARADOS

Escalão	€
Único	2.04

TARIFAS DIVERSAS*

	€
Ligação- ramal de 1/2"	19.49
Ligação- ramal de 3/4"	26.31
Ligação- ramal de 1"	38.15
Ligação- ramal (p/indústria) 1,5" (máx.)	59.13
Religação	30.78
Desligação definitiva	18.65
Transferência de contador	24.64
Alteração do diâmetro do contador e do ramal	18.65
Remodelação do ramal	18.65
Reposição do ramal	18.65
Deslocação dos serviços técnicos	18.65
Alteração de nome do titular em contratos de água	5.00
Alteração de água provisória para definitiva	10.36

* Acresce a todas as tarifas, exceto «alteração de nome» Iva a 18%

QUOTA DE SERVIÇO

Tarifa	1.99€
---------------	--------------



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE
CÂMARA MUNICIPAL

**TARIFÁRIO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ÉPOCA DE VERÃO (JUNHO A SETEMBRO)**

CONSUMO DOMÉSTICO

Escalão	€
1-5 m ³	0.26
6-15 m ³	0.58
16-20 m ³	0.83
21-40 m ³	2.51
+ de 40 m ³	3.10

**CONSUMO PARA LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA OBRAS
PARTICULARES**

Escalão	€
1-5 m ³	0.29
6-15 m ³	0.52
16-20 m ³	0.71
21-40 m ³	1.09
+ de 40 m ³	1.72

CONSUMO PARA LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA OBRAS DIVERSAS

Escalão	€
1-20 m ³	0.72
21-50 m ³	1.07
51-100 m ³	1.36
101-200m ³	2.06
201-500m ³	2.91
+ de 500 m ³	3.65

CONSUMO PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRO – PECUÁRIA

Escalão	€
1-20 m ³	0.65
21-50 m ³	1.15
51-100 m ³	1.50
101-200m ³	2.24
201-500m ³	3.18
+ de 500 m ³	3.98

**AGRUPAMENTOS, INSTITUIÇÕES, E CENTROS RECREATIVOS E
DESPORTIVOS SEM FINS LUCRATIVOS**

Escalão	€
----------------	----------



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

1-5 m ³	0.20
6-15 m ³	0.59
16-20 m ³	0.83
21-40 m ³	1.94
+ de 40 m ³	2.39

CONSUMO PARA SECTOR PÚBLICO E SERVIÇOS EQUIPARADOS

Único	3.03
--------------	-------------

TARIFÁRIO PARA RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A PARTICULARES

€
2.95

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A AGRUPAMENTOS, INSTITUIÇÕES, E CENTROS RECREATIVOS E DESPORTIVOS SEM FINS LUCRATIVOS

€
2.95

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

€
25.48

8.50

Tarifa para as Fajãs

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA (QUE BENEFICIAM DIARIAMENTE)

€
39.69

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A SERVIÇOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS

€
22.08



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE
CÂMARA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA DE MONOS

€
23.71

ATRIBUIÇÃO DE CONTENTORES PARA LIXO*

Capacidade	€
90 L	*
120 L	*

* Os contentores de lixo serão atribuídos e cobrados ao preço de custo aquando da atribuição do 2º contentor requerido.

NOTAS:

1. Valores sem IVA

2. Os materiais e a mão-de-obra aplicados nas ligações de fornecimento de água serão faturados ao consumidor, sendo o sistema de medida fornecido pela Câmara Municipal.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Calheta (R.A.A.)

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	17-08-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



b) Para os restantes utilizadores, é igual ao custo do contador, acrescido do custo de religação, do valor correspondente a 30 (trinta) dias de consumo no escalão mais elevado, e, nas situações de religação, quando aplicável, o valor correspondente a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados no diploma legal mencionado na alínea anterior.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 66.º;

- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração do contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município da Calheta;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município da Calheta tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 66.º;
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Ao utilizador final doméstico cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm (caudal permanente de $Q3 \leq 2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$) aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos abastecidos pelo sistema «1/8 de palha de água» aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

3 — Ao utilizador final doméstico cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm (caudal permanente de $Q3 \geq 2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$) aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: menor ou igual a $2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$;
- b) 2.º nível: superior a $2,5 \text{ m}^3/\text{hora}$.

5 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

6 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do caudal permanente, nos termos previstos no n.º 4.



Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 8;
- b) 2.º escalão: superior a 8 e até 20;
- c) 3.º escalão: superior a 20.

2 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável ao contador totalizador é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expresso em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 8;
- b) 2.º escalão: superior a 8.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos corresponde aos seguintes valores:

- a) 1.º escalão: igual ao 2.º escalão do tarifário dos domésticos;
- b) 2.º escalão: igual ao 3.º escalão do tarifário dos domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município da Calheta.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância de 20 metros, tendo em conta materiais, horas homem e horas máquina utilizadas.

3 — Os ramais de ligação em prédios rústicos só serão efetuados quando seja viável pela rede e desde que não ponha em causa o bom funcionamento do fornecimento normal.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não originem águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — A existência de um segundo contador não onera o valor da tarifa fixa devida pelos utilizadores domésticos.



4 — No caso de utilizadores não domésticos, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário entra em vigor, relativamente aos utilizadores finais, no dia 01 de janeiro de cada ano, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a fatura anterior à aplicação do novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município da Calheta.

SECÇÃO IX

Faturação

Artigo 70.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por este assim considerar mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigo 51.º e 52.º do presente Regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 71.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo Município da Calheta deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.